

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 02/07

**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL DO FUNDO ESTABELECIDO NA
DEC. CMC Nº 17/04 “FUNDO ESPECIAL PARA CONTROVÉRSIAS” PARA A
FINANCIAMENTO DE OPINIÕES CONSULTIVAS**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL e as Decisões Nº 37/03, 17/04 e 02/07 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 41/04 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos faculta os Tribunais Superiores dos Estados Partes a solicitar Opiniões Consultivas ao Tribunal Permanente de Revisão (TPR).

Que a Corte Suprema do Paraguai solicitou no marco de tal procedimento uma opinião consultiva ao TPR.

Que não está operativa a Conta Especial para Opiniões Consultivas criada pela Decisão CMC Nº 02/07.

Que é imprescindível contar com os recursos necessários para o financiamento das opiniões consultivas solicitadas pelos tribunais superiores de Justiça dos Estados Partes do MERCOSUL ao Tribunal Permanente de Revisão do MERCOSUL (TPR).

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1 - Autorizar em carácter excepcional a República do Paraguai a utilizar os recursos da Sub-conta que lhe corresponde no âmbito do Fundo Especial para Controvérsias criado por Decisão CMC Nº 17/04, para solventar os gastos derivados da tramitação da opinião consultiva solicitada ao Tribunal Permanente de Revisão pela Corte Suprema da Justiça do Paraguai com data 21 de dezembro de 2006.

Art. 2 - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

GMC (Dec. 20/02, Art. 6) – Rio de Janeiro, 17/II/07